

- ✓ Mapa Comparativo de Preços;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Despacho Setor de Compras da pesquisa de preços;
- ✓ Autuação Agente de Contratação;
- ✓ Minuta de Aviso de Dispensa;
- ✓ Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ Autuação do Agente de Contratação;
- ✓ Aviso de Dispensa nº 90006/2025;
- ✓ Envio PNCP;
- ✓ Publicação do Aviso no DOM;
- ✓ Proposta e documentos da Empresa TELECOM LTDA;
- ✓ Relatório de Autuação – Agente de Contratação;
- ✓ Proposta apresentada e documentos da empresa;
- ✓ Relatório de Autuação Final;

É o Relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço o referido pedido de dispensa de licitação está submetido à Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Municipal nº 98/2024.

Segundo legislação competente (Lei nº 14.133/21) é dispensável a realização do procedimento licitatório, entre outros, nos casos de contratação que envolva valores inferiores à R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:
57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

R *NE*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Convém ressaltar que os valores contidos expressamente no art.75, II, sofrem alterações anuais, conforme o disposto no art.182 da Lei nº 14.133/2021, com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou índice substituto. Sendo assim, em 31 de dezembro de 2024 foi expedido o Decreto nº 12.343/2024, no DOU, atualizando os valores para 2025, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2025, o referenciado dispositivo acima, passa a ter o seguinte limite:

Inciso II- Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$ 50.000,00, agora com limite de R\$ 62.725,59.

No caso dos autos, observa-se que a estimativa de preços foi calculada de acordo com o disposto no art.23 da Lei nº 14.133/21, atendendo as exigências do art.72 , II da referida lei, e as propostas selecionadas teve como valor global **R\$ 49.500,00 (quarenta e novem mil reais e quinhentos centavos)**.

Desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser contratado está dentro do permissivo legal disposto no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, bem como compatível com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme Instrução Normativa nº65/2021 e Decreto Municipal nº98//2023. Ressalta-se que fora realizada pesquisa no mercado dos itens, conforme especificações constantes no TR e realizado os trâmites pelo Setor de compras, com a publicação do pedido de cotações e elaboração do mapa de preços.

Verifica-se ainda, que a contratação pode ser operada, uma vez que tal ato é amparado pelo **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21** e o fornecimento preenche os requisitos dispostos na norma.

Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma:



“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:

57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, vislumbra-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, atendendo prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Na ocasião, a Procuradoria reporta em seu Parecer que houve o atendimento dos documentos de instrução do processo de contratação direta, elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Após a emissão do Parecer opinativo da PGM, evoluíram os autos a Diretoria Especial de Licitações e Contratos que procedeu com a juntada do Aviso de Dispensa Nº nº90006/2025, em razão do valor, em critérios de Menor Preço Unitário. Ressalta-se, que ocorreram os trâmites processuais referente a Dispensa e oportunizando as requisitos da legalidade, impessoalidade, publicidade, ampla concorrência economicidade, celeridade e e eficiência, ressaltando as devidas publicações no Diário Oficial do Municípios, Porta da Transparência e Portal Nacional de Compras Pública.

Resta demonstrado, que o processo evoluiu atendendo as exigências legais pertinentes, mais precisamente aos documentos exigidos e elencados no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme se vislumbra no Edital.

Quanto à opção pela Dispensa de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto, tendo em vista o valor da contratação e as informações prestadas pelo Setor de Gerenciamento sobre o andamento de processo de penalização da empresa que possui Ata de registro de Preços em vigência. Recomendamos que nos casos de existência de Ata em vigência, mas sob apuração de responsabilidade do fornecedor, o trâmite processual da Comissão de Apuração de Irregularidade seja célere, no intuito de não prejudicar o andamento dos serviços públicos.

Nesta análise foram invocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:
57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28



procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento**, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ademais, os contratos a serem celebrados deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Alagoas.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

Por fim, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito e a remessa dos autos ao Gabinete da Prefeita.

É o parecer, SMJ.

Pilar/AL, 05 de agosto de 2025.



José Gomes dos Santos Neto

Controlador Geral do Município



Cristiane Aparecida Gomes dos Santos
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos